

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS–ADS

PORTARIA N.º 111/2021-GP-ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a normativa do Decreto Estadual n.º 43.918, de 24 de maio de 2021, o qual dispõe sobre o plano emergencial à parcela da população suscetível aos riscos ocasionados pela falta de segurança alimentar;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e agregar valor as atividades do setor primário, aproximando o produtor ao mercado consumidor, possibilitando oportunidades de negócios e comercialização;

CONSIDERANDO a competência desta Agência instituída no Art. 4º, I, do Decreto Estadual n.º 26.747, de 03 de julho de 2007, no que pertine ao estímulo a geração de emprego, renda e novas ocupações econômicas, promovendo junto com outros órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, ações voltadas ao desenvolvimento sustentado das diversas cadeias produtivas do setor primário, visando de forma prioritária o pequeno produtor;

CONSIDERANDO a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas autorizada, a **utilizar sua dotação orçamentária** destinada ao Programa de Regionalização da Merenda Escolar, para Aquisição de produtos regionais in natura da agricultura familiar, das associações e das cooperativas credenciadas no Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, através do Edital 001/2021, tais produtos serão destinados ao atendimento às demandas das famílias e instituições em situação de vulnerabilidade social, identificadas pela Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS.

CONSIDERANDO a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas **deverá observar os cadastrados já existente no Programa de Regionalização da Merenda Escolar e produtores cadastrados nas feiras** da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas;

CONSIDERANDO a redação do **art. 29, inciso XV, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016**, que dispõe sobre a dispensa de licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSIDERANDO por fim, o Parecer nº. 237/2021-PJ/ADS, e o que mais consta do Processo Administrativo n.º **01.04.018502.004615/2021-11**;

RESOLVE:

I-DECLARAR DISPENSÁVEL o procedimento licitatório, com fundamento no art.29, XV da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, atinente a aquisição de produtos regionais in natura da agricultura familiar, das associações e das cooperativas credenciadas no Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME, através do Edital 001/2021, tais produtos serão destinados ao atendimento às demandas das famílias e instituições em situação de vulnerabilidade social, identificadas pela Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS.

II- ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor dos produtores supracitados no valor de R\$ 599.498,40 (Quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS,
em Manaus, 11 de novembro de 2021.

Michelle Macedo Bessa
Presidente

